**Revogada pela Lei nº 2452/2015**

**LEI N° 1.299/2004, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004**

**~~SÚMULA: CRIA TAXA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

~~Art. 1º. A taxa de prevenção e combate a incêndios, incide sobre todos os imóveis edificados.~~

**~~Art. 1º -~~** ~~A taxa de prevenção e combate a incêndios, incide sobre os imóveis edificados para fins residenciais. (Redação dada pela Lei nº 2082/2011)~~

~~Art. 2º. A taxa incidente sobre imóveis residenciais será lançada anualmente, em conjunto com o I.P.T.U., aplicando-se à mesma as normas relativas ao lançamento daquele tributo, sendo calculada a razão de:~~

**~~Art. 2º -~~** ~~A taxa incidente sobre imóveis residenciais será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aplicando-se à mesma as normas relativas ao lançamento daquele tributo, sendo calculada a razão de: (Redação dada pela Lei nº 2082/2011)~~

~~I – 0,0020 (vinte décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 1, 2, 3, 4, 15, 19, 21, 24, 25, 28 da Planta Genérica de Valores do Município;~~

~~I – 0,0020 (vinte décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores: 1, 2, 3, 4, 15, 19, 21, 24, 25, 28, 37, 38, 40 e 43 da Planta Genérica de Valores do Município; (Redação dada pela Lei nº 2082/2011)~~

**~~II –~~** ~~0,0016 (dezesseis décimos milésimo) do V.R.M Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 7, 8, 9, 10, 14, 17, 22, 23, da Planta Genérica de Valores do Município;~~

**~~II –~~** ~~0,0016 (dezesseis décimos milésimo) do V.R.M Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 8, 9, 10, 14, 17, 22, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 39 da Planta Genérica de Valores do Município; (Redação dada pela Lei nº 2082/2011)~~

~~III – 0,0010 (dez décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 5, 6, 7, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 26, 27, 29, 51, 52, da Planta Genérica de Valores do Município;~~

~~III – 0,0010 (dez décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 5, 6, 7, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 26, 27, 29, 41, 42, 44, 51 e 52 da Planta Genérica de Valores do Município; (Redação dada pela Lei nº 2082/2011)~~

~~Art. 3º. Para os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, sujeitos à obtenção do Alvará de Licença e Funcionamento, será juntamente com este, cobrada a taxa de prevenção e combate a incêndios na razão de: (Revogado pela Lei nº 2082/2011)~~

~~I – 0,0050 (cinquenta décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 1, 2, 3, 4, 5, 19, 21, 24, 24, 28, da Planta Genérica de Valores do Município; (Revogado pela Lei nº 2082/2011)~~

~~II – 0,0040 (quarenta décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 8, 9, 10, 14, 17, 22, 23, da Planta Genérica de Valores do Município; (Revogado pela Lei nº 2082/2011)~~

~~III – 0,0035 (trinta e cinco décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 5, 6, 7, 11, 12, 13, 16, 18, 26, 27, 29, 51, 52, da Planta Genérica de Valores do Município; (Revogado pela Lei nº 2082/2011)~~

~~§ 1º. Para os estabelecimentos que comercializem ou industrializem produtos inflamáveis, a taxa será cobrada na razão de: (Revogado pela Lei nº 2082/2011)~~

~~I – 0,0060 (sessenta décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 5, 6, 7, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 26, 27, 29, 51, 52, da Planta Genérica de Valores do Município; (Revogado pela Lei nº 2082/2011)~~

~~II – 0,0065 (sessenta e cinco décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 8, 9, 10, 14, 17, 22, 23, da Planta Genérica de Valores do Município; (Revogado pela Lei nº 2082/2011)~~

~~III – 0,0070 (setenta décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 1, 2, 3, 4, 15, 19, 21, 24, 15, 28, da Planta Genérica de Valores do Município; (Revogado pela Lei nº 2082/2011)~~

**~~§ 3º.~~**  ~~A taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando o estabelecimento possuir sistema de prevenção e extinção de incêndio próprio, projetado e instalado dentro das normas e padrões do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso e demais normas técnicas vigentes. (Revogado pela Lei nº 2082/2011)~~

****~~Art. 4º.~~**** ~~A taxa incidente sobre os estabelecimentos de que trata o artigo anterior será lançada em DAM – Documento de Arrecadação Municipal, juntamente com a taxa de fiscalização. (Revogado pela Lei nº 2082/2011)~~

**~~Art. 5º.~~** ~~A concessão de alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fica condicionada à apresentação de Certificado de Vistorias, passado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal ou órgão conveniado, na forma do regulamento. (Revogado pela Lei nº 2082/2011)~~

**~~Art. 6º.~~**  ~~Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.~~

**~~Art. 7º.~~** ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

**~~PALÁCIO DA CIDADANIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2004.~~**

 ~~JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal~~